



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central
Adjacente I

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-I

DIPA 12/2022 – AC 01

Processo SEI nº 00390-00007594/2022-39
Elaboração: Bruno de Fassio Paulo – Assessor (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH).
Cooperação: Eni Wilson de Barros Gabriel – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Hanna Reitsch von Daudt Möhn – Diretora (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Riacho Fundo I – RA-XVII
Endereço: Área Central – AC 01, Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA-XVII

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Esta DIPA 12/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de praça na AC 01 – Administração Regional do Riacho Fundo I – RA-XVII;
- 1.3. Este documento define: Diretrizes de Projeto e Diretrizes de Paisagismo;

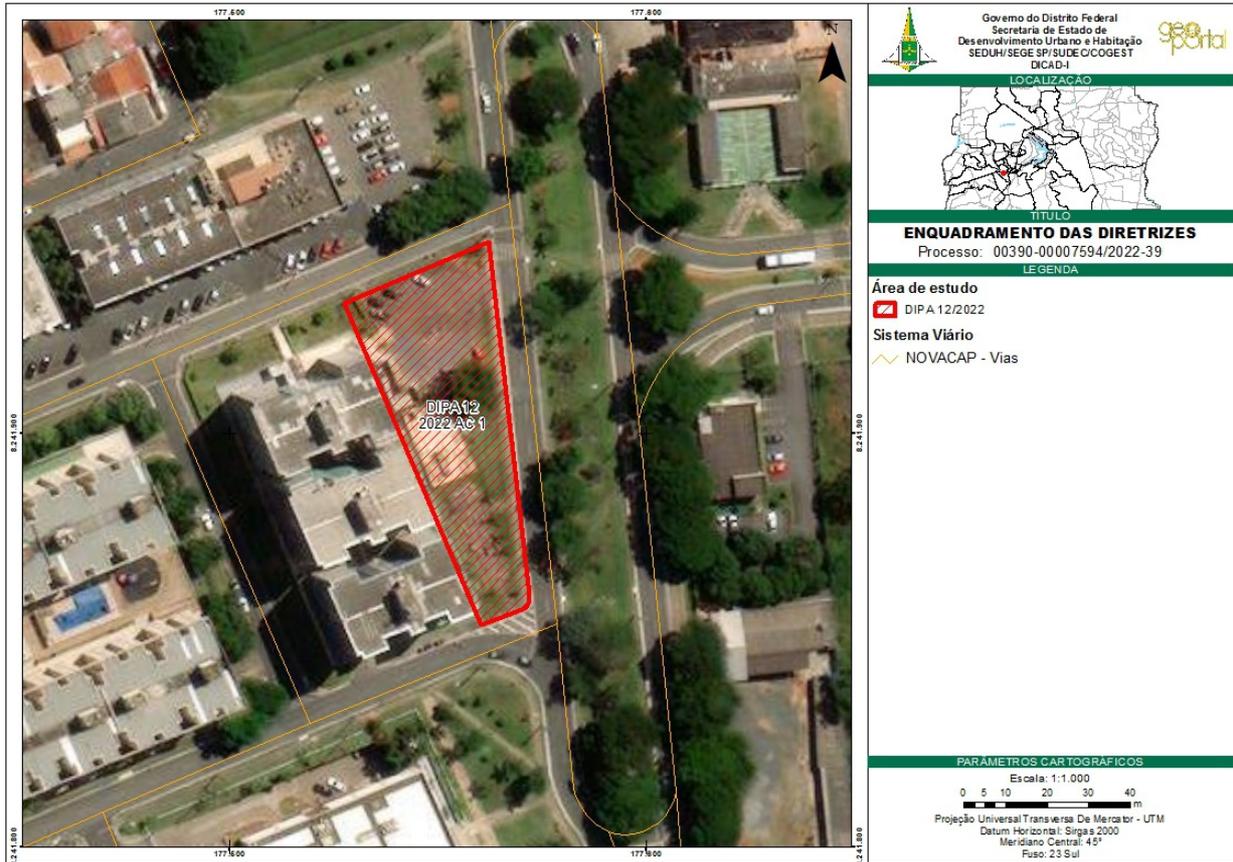
2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Esta DIPA tem como objetivo orientar a elaboração de projeto de paisagismo, a fim de garantir condições adequadas de urbanidade, com a indicação de calçada, vegetação e rota acessível, sem que sejam realizadas mudanças significativas no desenho urbano registrado em cartório;
- 2.2. Para o processo de intervenção urbana deve ser adotado o conceito de *Requalificação*, que consiste na intervenção física do espaço com melhoria de sua infraestrutura, assegurando os requisitos necessários à qualidade dos espaços públicos;

3. LOCALIZAÇÃO

- 3.1. A área objeto de intervenção encontra-se inserida no Setor de Habitações Riacho Fundo I – SHRF-I, Área Central – AC 01, compreendendo o espaço público em frente ao lote 01, conforme indicado na Figura 1;

Figura 1: Localização da área em estudo



Fonte: [GeoPortal/DF](#)

4. INTERFERÊNCIA COM PROJETOS URBANÍSTICOS

4.1. O local em estudo constitui parte do Projeto Urbanístico – URB nº 109/1991 e respectivo Memorial Descrito – MDE, ambos registrados em cartório, conforme indicado na Figura 2;

Figura 2: Recorte da URB nº 109/1991 – Indicação em vermelho da área em análise



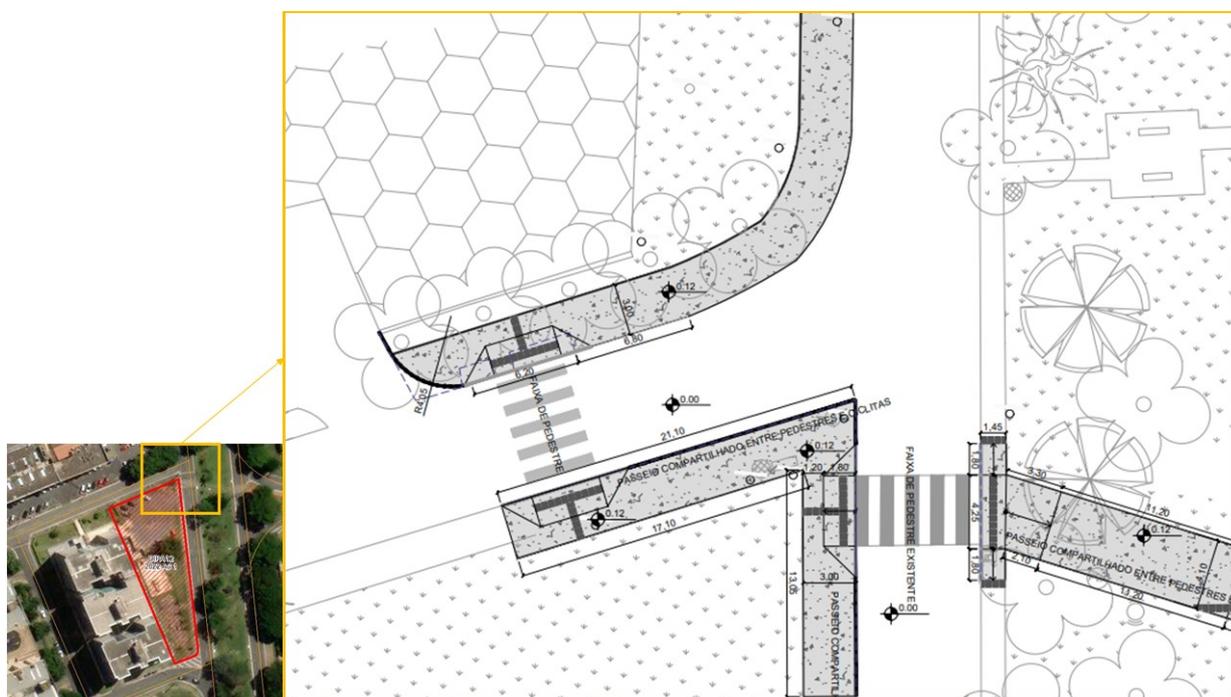
Fonte: [sisduc](#)

4.2. De acordo com o projeto registrado, a área em tela é pública, sem previsão de estacionamento. Destaca-se que o MDE nº 109/1991, na descrição da proposta, destina os espaços públicos "aos encontros e convívio da comunidade (fl.04/241)". Além disso, os "conceitos básico utilizados para a definição do projeto foram:

- Evitar espaços públicos livre residuais
- Diferenciar as áreas públicas (locais e centrais)
- Valorizar os percursos de pedestres;"

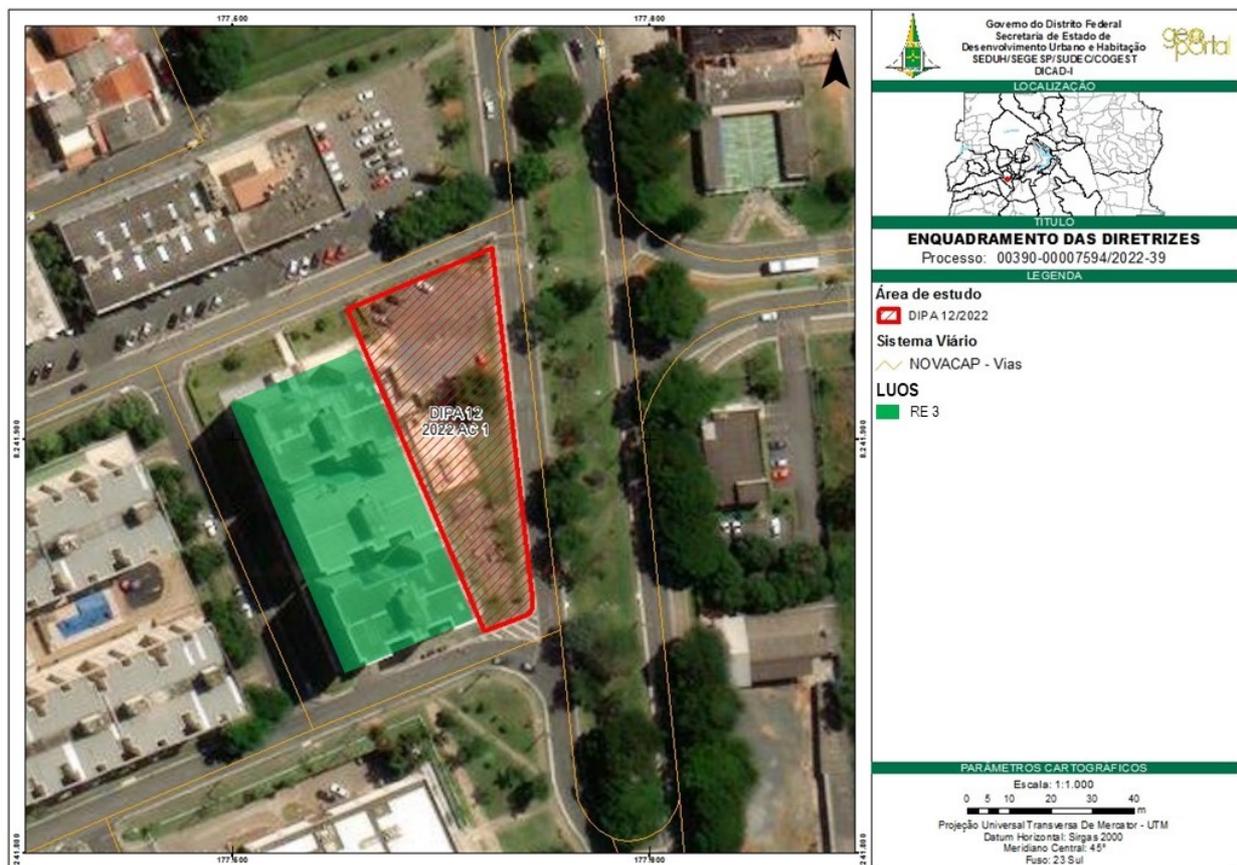
4.3. Para a elaboração da proposta de paisagismo deve ser considerado o projeto de rota acessível SIV nº 101/2019 (Processo SEI nº 00390-00006618/2017-75), cuja poligonal incide em parte da área definida por esta DIPA, conforme indicado na Figura 3;

Figura 3: Recorte da SIV nº 101/2019 – Indicação em vermelho da área em análise



4.4. A Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS ([Lei Complementar nº 948/2019 com alteração da Lei Complementar nº 1.007/2022](#)) classifica o lote 01, em frente a área pública em estudo, na categoria RE 3 – Residencial Exclusivo, onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos (Figura 4);

Figura 4: Uso LUOS

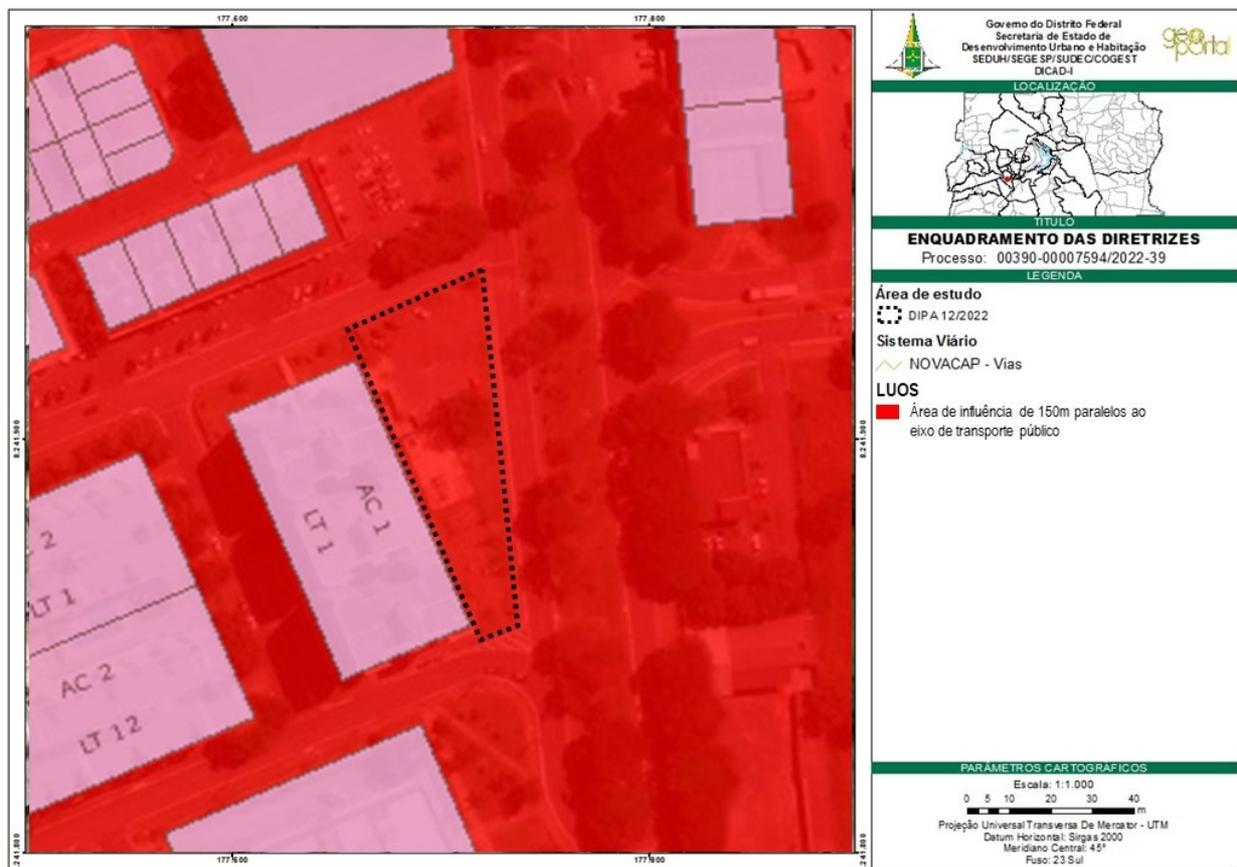


Fonte: GeoPortal/DF

4.5. A Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS estabelece como um de seus objetivos o estímulo do transporte coletivo e dos modos não motorizados e não poluentes de deslocamento (Art. 4º, VII);

4.6. De acordo com a LUOS, a área pleiteada está inserida no eixo de alto grau de acessibilidade, inteiramente contidos a uma distância de 150m paralelos ao eixo da linha de transporte público de média e alta capacidade, conforme indicado na Figura 5. Com isso, o governo tem buscado, por meio de suas políticas, estimular o transporte coletivo e, simultaneamente, reduzir o uso de veículo particular, alinhando-se a uma tendência mundial de adoção de práticas econômica, sociais e ambientais mais sustentáveis;

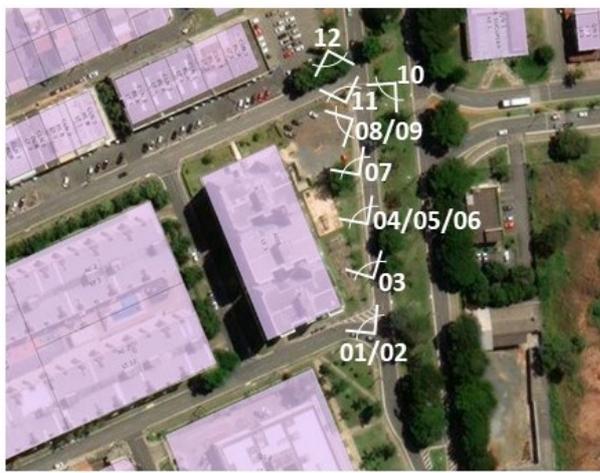
Figura 5: Área de influência de 150m paralelos ao eixo da linha de transporte público definidos na LUOS



Fonte: GeoPortal/DF

5. ANÁLISE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Figura 6: Levantamento fotográfico

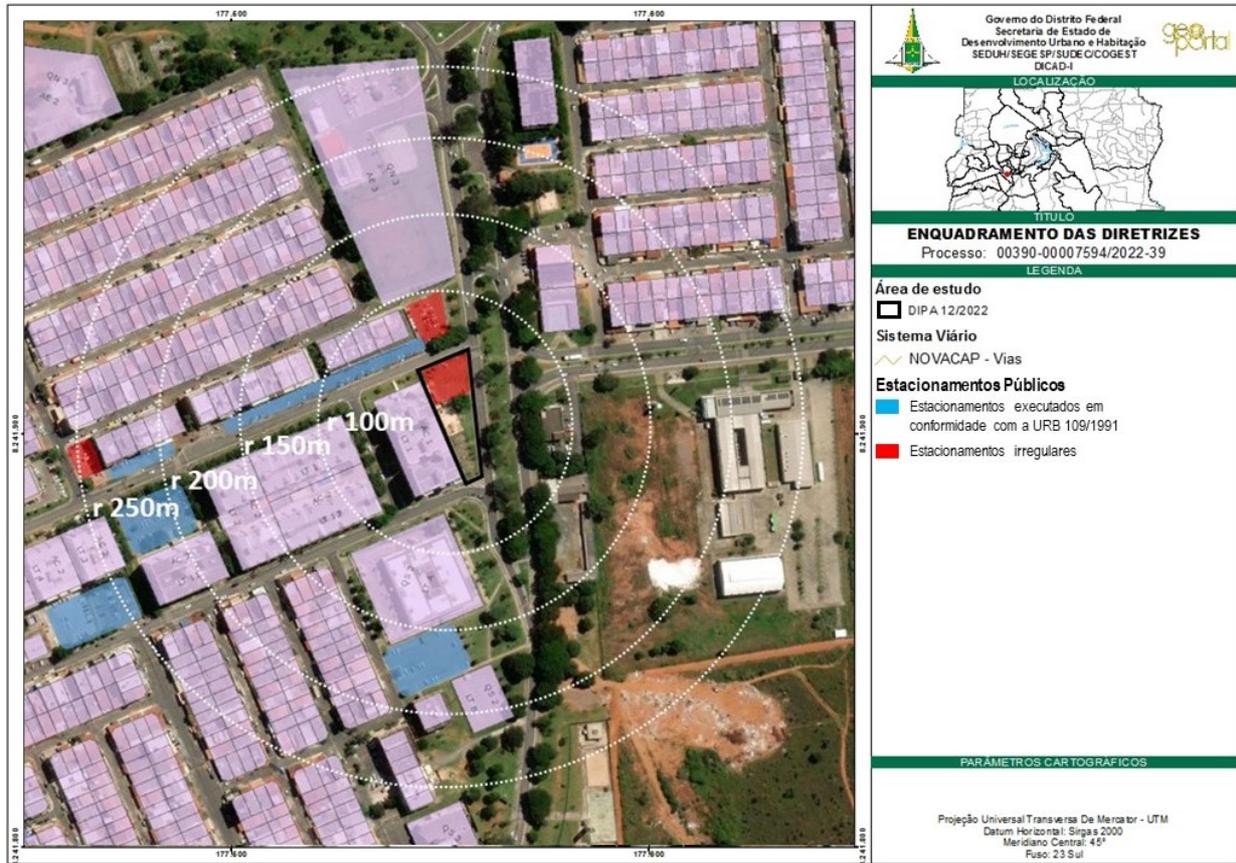


5.1. A Figura 6 reflete o levantamento fotográfico registrado em vistoria realizada no dia 19/08/2022, cujas observações elencamos a seguir:

- 5.1.1. Rota de pedestre com pouco ou nenhum sombreamento;
- 5.1.2. Ponto de Encontro Comunitário – PEC e parquinho infantil instalados e bem preservados (Foto 03, 04 e 05);
- 5.1.3. Falta de continuidade de rota acessível no passeio público (Fotos 11 e 12);
- 5.1.4. Área pública utilizada como estacionamento informal (Fotos 06, 07, 08 e 09);

- 5.1.5. Faixa de pedestre apagada e sem iluminação (Foto 10);
- 5.1.6. Calçada apresenta bom estado de conservação;
- 5.1.7. Ausência de iluminação pública voltada para os pedestres;
- 5.2. Observa-se na Figura 7 que a região é bem servida de estacionamento público;

Figura 7: Estacionamentos públicos



Fonte: GeoPortal/DF

6. DIRETRIZES GERAIS

- 6.1. A requalificação da área pública em tela deve manter as características definidas pelo projeto urbanístico, buscando a harmonização com os mobiliários de lazer já instalados na região: um parquinho e um Ponto de Encontro Comunitário – PEC;
- 6.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental, com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.4. Prever espaços que reforcem a convergência da população, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 6.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação do projeto de intervenção urbana;
- 6.6. Atender o que dispõem o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, necessárias para a execução do projeto;

7. DIRETRIZES DE PAISAGISMO

- 7.1. **Calçadas:**

7.1.1. O projeto das calçadas deve garantir uma rota livre, acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando segurança e qualidade estética. A sua execução deve aproveitar as conexões com as calçadas existentes;

7.1.2. A proposta deve contemplar nos trechos mais estreitos no mínimo: (i) faixa de serviço para mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (ii) faixa de passeio livre para circulação de pedestres; e (iii) faixa de acesso aos lotes;

7.1.3. A faixa de passeio destinada à circulação de pedestres deve ter superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.1.4. A largura mínima adotada para os passeios deve ser de 1,50 m, com inclinação transversal constante não superior a 3%;

7.2. **Elemento Vegetal:**

7.2.1. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.2.2. Em se tratando do elemento vegetal (extratos arbóreo, arbustivo e forração), é imprescindível criar um microclima agradável no contexto urbano. Deve-se levar em conta a disposição adequada de árvores no espaço público, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies;

7.2.3. Manter, na medida do possível, a vegetação existente e propor nova vegetação para o sombreamento dos espaços de passagem e de permanência, sem comprometer a iluminação pública no período noturno;

7.2.4. O projeto deve considerar a largura das calçadas, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;

7.2.5. Junto às calçadas e áreas de estar, deve-se evitar as espécies arbóreas de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

7.3. **Iluminação:**

7.3.1. A iluminação pública deve ser pensada principalmente para os pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando a área;

7.3.2. Sugere-se a implantação de um sistema de iluminação complementar movido a energia fotovoltaica, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

7.4. **Mobiliário Urbano:**

7.4.1. Os elementos do mobiliário urbano, tais como: telefone público, caixas de coleta dos correios, lixeiras, bancos, mesas, pérgolas, balizadores, paraciclos, placas e outros devem ser padronizados e instalados em locais que permitam sua utilização com conforto e segurança por todos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida;

7.4.2. Os mobiliários urbanos voltados para a prática esportiva e convívio social devem buscar a interação entre as diferentes faixas etárias, permitindo a pluralidade de usuários;

7.4.3. Por se tratar de uma área consolidada, deve-se priorizar a instalação de mobiliários que complementem os existentes, considerando as demandas locais;

7.4.4. A instalação de mobiliário urbano do tipo equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização e publicidade não podem constituir obstáculos à livre circulação e estar de pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas urbanas de estar;

7.4.5. A instalação de mobiliário urbano deve ser compatível com a área residencial e contribuir para o uso de um ambiente público de qualidade, seja de passagem ou de permanência, para valorizar o espaço de pedestre na cidade e reforçar a sua função social;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

8.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

8.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA;

8.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101:Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129:Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537:Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050:Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**- Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**– Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019**-Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revis%c3%a3o_Elei%c3%a7%c3%b5es.pdf>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X, Assessor(a)**, em 29/08/2022, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN - Matr.0276665-5, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 29/08/2022, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 29/08/2022, às 14:26, conforme art. 6º



do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=92483495 código CRC= **8DD38054**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF